



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 3969/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 147/09.8TBAMR**

Requerente: Sandra Ines Costa Sousa
Insolvente: Fashion Power — Têxteis Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 24-04-2009, às 09:46:22, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fashion Power — Têxteis Unipessoal, L.ª, NIF 508629390, Endereço: Zona Industrial de Castro, 63, Prozelos, 4720-000 Amares, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Cármen Oliveira Arantes, estado civil: Desconhecido, NIF 132177889, Endereço: Lugar da Veiga, S/n, Torre, 4720-756 Torre Amr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

301733224

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3970/2009

Processo: 2495/09.8TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Favelina Teixeira Carvalho
Presidente Com. Credores: Banco Millennium BCP e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Favelina Teixeira Carvalho, estado civil: Divorciado, NIF — 143165909, Endereço: Rua D. Frei Agostinho de Jesus, n.º 16, 6.º Dt.º, Frente — Fraião, 4715-352 Braga

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados, relativamente ao processo supra identificado, de que foi designado o dia 08-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

5 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

301754147

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 3971/2009

**Processo 43/09.9TBCNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimos, Ld.ª
Insolvente: Cardoso & Branco Ld

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cardoso & Branco Ld.ª, NIF — 503872458, Endereço: Lugar da Ribeira, Santiago de Piães, 4690-480 Cinfães

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-06-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

8 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

301781914

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3972/2009

Processo n.º 68/09.4TBGDM

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Alberto Barbosa Ferreira Silva, Gerente, nascido(a) em 23-09-1960, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 130736023, BI — 5937679, Segurança social — 11095964731, Endereço: Rua António Gedeão, n.º 52, 2.º Dt.º, Fânzeres, 4510-496

Maria Luísa Marante Gonçalves da Silva, nascido(a) em 20-03-1954, BI — 8617005, Endereço: Rua António Gedeão, n.º 52, 2.º Dt.º, 4510-000 Fânzeres

Administrador de Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, residente na Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Pinto, Endereço: Rua do Bonjardim, 1246- 2.º Dt.º, 4000-123 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

301750445

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3973/2009

Processo: 1398/09.0TBGMR — Insolv. pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Goreti Sousa Bernardino Insolvente: Célio Tiago Pinto — Unipessoal, L.ª,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-04-2009, pelas 17:40:13, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Célio Tiago Pinto — Unipessoal, L.ª, NIF — 507970500, Endereço: Rua da Cortinha, 34 Vila de Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

É administrador da devedora: Célio Tiago de Abreu Pinto, estado civil: Solteiro, nascido em 01-12-1986, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], nacional de Portugal, BI — 13046291, Endereço: Rua da Cortinha, n.º 34, Moreira de Cónegos, 4815-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

301742701

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3974/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4063/08.2TBGMR**

Devedora/insolvente: Guimarestauros, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 507736206, Endereço: Av. da Indústria, 24, Brito, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação de insolvência prossegue os seus termos como limitado.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301759453

Anúncio n.º 3975/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 73/09.0TBGMR**

Devedora/Insolvente: Rolvizela, Unipessoal, L.ª, NIF — 508116694, Endereço: Rua 11 de Julho, n.º 30, S. Miguel das Caldas, 4815-645 Vizela.